DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 391/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4361/2020
PROTOCOLO	: 2033256
ENTIDADE	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2020
COMPROMITENTES	: CASA DO ATLETA LTDA EPP; BRESCHIGLIARI & CIA L TDA EPP; TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP; E FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
VALOR INICIAL	: 110.856,90
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2020, da formalização da Ata de Registro de Preço n. 8/2020, entre o Município de Costa Rica e as Empresas compromitentes vencedoras: Casa do Atleta Ltda. EPP; Breschigliari & Cia Ltda. EPP; TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. EPP, e Fabio Renato Lima Carlos 26480154851, tendo como objeto a aquisição de material esportivo.

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 1681/2021** (pç.54, fls.966-969), nos seguintes termos:

a) o procedimento licitatório **Pregão Presencial n° 006/2020** (fls. 246-313), realizado pelo **Município de Costa Rica** (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução n° 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018.

b) b) a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 008/2020** (fls. 684-760), realizada pelo **Município de Costa Rica** (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução n° 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018.

c) Para aperfeiçoamento das contratações públicas, recomenda-se que nos próximos Editais estes deixem explícitos os prazos de garantia dos itens adquiridos. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 156/2022** (pç.55, fls. 970-971), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) Neste sentido, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar nº 160/2012, opina pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em apreço**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do art. 121, inciso I, alínea "a" c/c o art. 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e pela **RECOMENDAÇÃO** da d. Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2020, da formalização da Ata de Registro de Preço n. 8/2020, entre o Município de Costa Rica e as Empresas compromitentes vencedoras: Casa do Atleta Ltda. EPP; Breschigliari & Cia Ltda. EPP; TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. EPP, e Fabio Renato Lima Carlos 26480154851, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão Fiscalização de Gestão da Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.6/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2020

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.8/2020, foi celebrada pelo Município e as empresas compromitentes vencedoras, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços n. 8/2020 (pç. 32, fl. 810-823) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç.0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 8/2020**, entre o Município de Costa Rica e as Empresas compromitentes vencedoras: Casa do Atleta Ltda. EPP; Breschigliari & Cia Ltda. EPP; TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. EPP, e Fabio Renato Lima Carlos 26480154851**,** pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos no artigo 15, II da lei n. 8.666/1993, Lei Municipal n. 728, de 2004, assim como, pelo Decreto Municipal 7892/2013;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl